



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.00025/2024
Processo Administrativo nº. 000010/2024
Adesão/Carona, nº. 00007/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre, estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.206.156/0001-94, situado na Rua: Fabiano Pereira de Melo, s/n, bairro: Azul, Município de Alto Alegre/RR, por intermédio das **Secretarias municipais: Assistência Social e Cultura**, com, neste ato representado pelo **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES**, prefeito municipal, casado, portado do CPF nº. **447.267.912-49**, RG nº. **125.856 SSP/RR**, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, s/n, Bairro Azul, Alto Alegre/RR, portador(a) da Matrícula Funcional nº. **005890**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ECOART SOLUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. **11.781.576/0001-50**, sediado na Rua Professor Ursula Monteiro, nº. 14 QD-10, Lote 14, loteamento Paraíso T – Tarumã- AM, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo titular, Senhor **Jorcenes Batalha Marinho**, inscrito no CPF nº. **602.981.542-34**, portadora da carteira de identidade nº. **1251355-5-SSP/AM**, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, Rua Marquês do Maranhão, n.º 721, casa 227, condomínio residencial Quinta das Laranjeiras, Bairro Flores, CEP 69.058-204, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 000010/2024**, Processo Não Participante (**ADESÃO/CARONA**), em observância às disposições da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão/Carona, nº. 00007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é (Eventual contratação do serviço de produção cenográfica e decoração com o fornecimento de material, montagem, desmontagem e manutenção, destina-se a atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Cultura, na realização de eventos vindouros).

1.2. Objeto da contratação:

Empresa: ECOART SOLUÇÕES LTDA – CNPJ nº. 11.781.576/0001-50.					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

07	Execução com montagem e desmontagem e manutenção de composição cenográfica de decoração temáticas, composto por esculturas e estruturas diversas, de acordo com tema do evento proposto, composição temática em forma variadas, cenários instagramáveis, estruturas feitas e modeladas em ferro e isopor/ contono com iluminação 3,000 mil metros de mangueira de led 220 wts/ 300 piscas de led 220 wts/10 metros cores variadas, 600 metros de cabo 4mm, 60 mil abraçadeiras de 20 cm/contendo esculturas em ferro de tubo de ½” na 0,90, esculturas modeladas em ferro com formas temáticas diversas revestidas em vinil multicoloridas, estruturas em formato circular 2x2m, em adereços variados, toda revestida em tecidos e malhas diversos, artefinalizados com motivos temáticos, materiais diversos e pintados com tinta vinílica/com iluminação cênica	Serv.	03	R\$ 93.000,00	R\$ 279.000,00
----	---	-------	----	---------------	----------------



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	150m de cabo pp de 5mm, 30 refletores rgb de 100w, cabos de aço para o extaiado e fixação da estrutura nos pontos, com decoração aérea temática. Cada decoração revestida por tecidos variados e finalizada com pinturas artísticas as características e temas das peças serão conforme a solicitação emitida pela CONTRATANTE.				
08	CENARIOS NF - Execução com montagem e desmontagem e manutenção de composição cenográfica de decoração instagramáveis temáticos, composto por esculturas em isopor e fibra de vidro e estruturas cenográficas de tamanhos variados, de acordo com tema do evento proposto, compostos por estruturas em formato de totem , escultura em ferro/ tudo 1/2” estruturado com tubos de 1” na 1.50 , fixadas em bases de metalom 50x30 na 18/ forrado em compensado de 15mm, composição de tamanhos variados , estrutura retangulares e quadradas em tubo	Serv.	04	R\$ 94.000,00	R\$ 376.000,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

	de 1 ½” , em estrutura de ferro revestida com tecidos e decorações diversas e finalizada com pinturas artísticas com tinta vinílica/ adereços temáticos para ornamentação, contornados com mangueira de led 220 volts/ piscas de led 220 wts, 1.000 metros de cabo 2.5, 15 mil abraçadeira de 20 cm, iluminação cênica em todo cenário, 16 refletores de rgb de 100w, 100m de cabo pp de 5mm, cabos de aço para o estaiamento e fixação da estrutura nos pontos. As características e temas das peças serão conforme a solicitação emitida pela CONTRATANTE				
09	Execução com montagem e desmontagem e manutenção de composição cenográfica de decoração temáticas, composto por e estruturas diversas, de acordo com tema do evento proposto, decorações de elementos instagramável aéreos ,elementos decorativos suspensos em forma variadas , conjunto de elementos recortados	Serv.	02	R\$ 313.800,00	R\$ 627.600,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

em tecidos diversos no tamanho 35 cm de largura por 35 cm de comprimento e fixadas em barbante, distribuídas em 03 ambientes diferentes, em uma área de 14.200m² (metros quadrados) dos espaços do evento, 4.000 metros de cabo de aço 3/16, esculturas em ferro para decoração dos postes revestidas com mangueira de led 220 volts/ área composta por 2.000 pisca led 220volts de 10 metros sem função/ 3.000 mil metros de cabo elétrico 2.5, e 4.000 abraçadeiras de nylon 20 cm , decoradas com lona vinil e pintado com as tinta fluorescente em cores diversas: amarelo limão, verde, pink, lilás, azul royal, azul turquesa, azul piscina, laranja, vermelho maravilha e branco, contendo 14 refletores de rgb de 100w, cabos de aço para o estaiamento e fixação da estrutura nos pontos. As características e temas das peças serão conforme a solicitação emitida pela CONTRATANTE.				
--	--	--	--	--



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

10	Execução com montagem e desmontagem e manutenção decomposição cenográfica de coração temáticas elementos cenográficos para decoração de ruas avenidas e canteiro sem formas variadas de TEMÁTICAS / MONTAGEM DESMONTAGEM COMMANUTENÇÃO/ elementos cenográficos medindo 5 mts x 4 mts modeladas em ferro industrial de ½ na 0,90, contornados com mangueira de led, revestidas com piscas de led 220w/mts sem funcao pisca/ cores diversos cabo elétrico 2,5 para instalação elétrica, , 200 mil abraçadeiras de 20cm cabo elétrico 2.5/ As características CONTRATANTE.	Serv.	150	R\$ 1.370,00	R\$ 205.500,00
Valor total					R\$ 1.488.100,00
Valor total por extenso: (Um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O custo estimado do valor da contratação é de **R\$ 1.488.100,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais).**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação das respectivas certidões e Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente e fiscal nomeado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 de dezembro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice: IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

8.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.3. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

8.4. A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;

8.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

8.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

8.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

8.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

8.9. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

8.10. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar qualquer tipo de mobiliário/equipamento que não corresponda à especificação definida neste ETP;

8.11. Caso algum item descrito neste ETP não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.

8.12. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

- 9.1.** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.3.** Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;
- 9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.8.** Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação.
- 9.9.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ETP e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.10.** Comunicar à contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

- 10.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 11.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

11.2. Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;

11.3. Não havendo mais interesse da Prefeitura na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

11.4. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

11.5. Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

11.6. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

11.7. Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.9. ADVERTÊNCIA, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.12. Multa:

11.12.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.12.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º); Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei federal nº. 14.133/2021):

11.16.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.16.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.16.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

11.16.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

11.16.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

11.19. confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.20. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.12. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12.3. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei federal nº. 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei federal nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há previsão de dotação orçamentária. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR informará a dotação orçamentária a ser utilizada no momento da contratação. Como segue, **Secretária**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Municipal de Assistência Social, Programas de trabalhos:
08.122.0021.4003.0000, 08.243.0022.4014.0000, 08.244.0022.4008.0000,
08.244.0022.4009.0000 e 08.244.0022.4012.0000, Elemento de Despesas:
3.3.90.39.00, Secretaria Municipal de Cultura: 13.392.0011.3024.0000 e
13.392.0011.3040, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% por cento (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispões o art. 125, da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei federal nº. 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei federal nº. 14.133/21.

Alto Alegre – RR, 06 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Alto Alegre - RR
CNPJ nº. 04.206.156/0001-94
WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito municipal
CPF nº. **447.267.912-49**
RG nº. **125.856 SSP/RR**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR
Secretarias municipais de Assistência Social e Cultura
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Ecoart Soluções Ltda
CNPJ nº. 11.781.576/0001-50
Jorcenés Batalha Marinho
CPF nº. 602.981.542-34,
RG nº. 1251355-5-SSP/AM

Orientação para a CONTRATANTE
Esta minuta de contrato não dispõe de campo para assinatura de testemunhas porque "[...] o contrato assinado com a Administração e regularmente publicado, dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação." (MEIRELLES, 1996, p. 179).